Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 58 • São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.588, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 64.891, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, declarada pelo Ministro de Estado da Saúde na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e estendida nos termos do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde, instituído pela Resolução SS-27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública sem colocar em risco a sobrevivência ou a segurança da população,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.891, de 30 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Na vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, estendida nos termos do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, e durante os períodos de suspensão das aulas presenciais no âmbito da Secretaria da Educação, em decorrência do enfrentamento à pandemia de Covid-19, o fornecimento de alimentação na rede pública estadual preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições deste decreto."; (NR)

II - o "caput" do artigo 2º:

"Artigo 2º - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º deste decreto será assegurado pela Secretaria da Educação, mediante pagamento de benefício financeiro ao responsável legal de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º do Decreto nº 64.891, de 30 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2021.

DECRETO Nº 65.589, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante cessão de uso, a título oneroso e por prazo determinado, imóvel de propriedade da União, sob a jurisdição e posse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, localizado no Município de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título oneroso e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por iguais períodos, imóvel com área 540,85m² (quinhentos e quarenta metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizado no Setor "D", Lote 11, do Aeroporto Campo de Marte, no Município de São Paulo, bem esse de propriedade da União e sob jurisdição e posse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, devidamente descrito e caracterizado nos autos do Processo GS-3.273/2020-SSP (SG-2.110.905/2020).

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Comando de Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CavPM.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo, cabendo a representação da Fazenda do Estado ao Comandante de Aviação da Polícia Militar.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2021.

DECRETO Nº 65.590, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 53.309.221,00 (Cinquenta e três milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte e um reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		53.309.221,00
	T O T A L	01		53.309.221,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.2622.2625	RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO JABOTICABAL			53.309.221,00
		01	4	53.309.221,00
	T O T A L			53.309.221,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	01		53.309.221,00
	T O T A L	01		53.309.221,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			53.309.221,00
		01	5	53.309.221,00
	T O T A L			53.309.221,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
	T O T A L	01	4	53.309.221,00
	MAIO			2.068.673,00
	JUNHO			2.131.760,00
	JULHO			8.187.934,00
	AGOSTO			6.947.840,00
	SETEMBRO			7.208.643,00
	OUTUBRO			8.921.457,00
	NOVEMBRO			8.921.457,00
	DEZEMBRO			8.921.457,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	01	5	53.309.221,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			53.309.221,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO						VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
17286	13					53.309.221,00	53.309.221,00	0,00
TOTAL GERAL						53.309.221,00	53.309.221,00	0,00

DECRETO Nº 65.591, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 6.048.000,00 (Seis milhões, quarenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		6.048.000,00
	T O T A L	01		6.048.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.2622.1021	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DRENAGEM COMBATE E			6.048.000,00
		01	3	6.048.000,00
	T O T A L			6.048.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	01		6.048.000,00
	T O T A L	01		6.048.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			6.048.000,00
		01	5	6.048.000,00
	T O T A L			6.048.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
	T O T A L	01	3	6.048.000,00
	ABRIL			495.000,00
	MAIO			495.000,00
	JUNHO			802.166,00
	JULHO			802.166,00
	AGOSTO			802.166,00
	SETEMBRO			802.166,00
	OUTUBRO			509.666,00
	NOVEMBRO			924.666,00
	DEZEMBRO			415.004,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	01	5	6.048.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			6.048.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO						VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
17286	13					6.048.000,00	6.048.000,00	0,00
TOTAL GERAL						6.048.000,00	6.048.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 24-3-2021

Nomeando, com fundamento nos arts. 21, §§ 1º e 2º, e 22 da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, Carlos Leony Fonseca da Cunha, RG 13.221.178-6, e Francisco Gabriel Nicolia, RG 25.756.779-3, para compor, na qualidade de representantes da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - Afresp, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Rodrigo Keidel Spada e Carlos Roque Gomes.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 20-2021 - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.

Processo - SEGOV-PRC-2021-00644 - Termo de Doação – 20-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de equipamentos hospitalares (Monitores Multiparâmetros, Vídeo Laringoscópio, Oxímetros de Pulso, Desfibriladores, Bisturis Elétricos de 300W e Focos Cirúrgico Móvel 70.000 Lux) e uma ambulância (Veículo Renault Master - Chassi 93YMAF4XELJ286589 - NFE nº 000.405), descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2021-00644 - Valor Total - R$ 711.454,90 - Assinatura – 19-3-2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Portaria Artesp-21, de 24-3-2021

Artesp-POR-2021/00021

Altera a Portaria Artesp 17, de 12-3-2021

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da Artesp;

Considerando o Decreto 65.545, de 03-03-2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas, ficando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha;

Considerando o Decreto 65.563, de 11-03-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos 64.881, de 22-03-2020, e 64.994, de 28-05-2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros